

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 11. Portaria nº 412, de 18/12/2018, DODF nº 240, de 19/12/2018, p. 32.

PARECER Nº 223/2018-CEDF

Processo: nº 084.000023/2018

Interessado: Colégio La Salle Brasília

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio La Salle Brasília; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de março de 2018, de interesse do Colégio La Salle Brasília, situado no SGAS 906, Conjunto E, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, trata do recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

O Colégio La Salle Brasília teve sua primeira autorização de funcionamento por meio da Portaria nº 180/1967-DEC/MEC, de 26 de maio de 1967. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio.

A instituição educacional obteve seu último recredenciamento, até 31 de julho de 2018, por meio da Portaria nº 170/SEEDF, de 8 de outubro de 2014, com base no Parecer nº 152/2015-CEDF. Teve aprovada a sua Proposta Pedagógica pela Portaria nº 554/SEEDF, de 19 de dezembro de 2017, com fulcro no Parecer nº 232/2017-CEDF, e aprovado o Regimento Escolar, pela Ordem de Serviço nº 162/SEEDF, de 3 de setembro de 2018.

Insta registrar que o presente processo foi autuado intempestivamente, com 147 dias antes do término do prazo, descumprindo os termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Assim sendo, aplica-se *in casu*, a regra inserta no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal, concedendo-se o recredenciamento por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

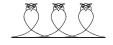
Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 5 e 6.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 7 e 151.
- Relatório de Melhorias Qualitativas e anexos, fls. 8 a 72.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 79 a 82, 108 a 111.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 87, 113, 144, 155.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 116.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico- Administrativo de Apoio, fls.125 a 139.
- Laudo Técnico da Edificação, fls. 147 a 150.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 151.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 156 a 161.
- Diligência CEDF, fl. 164.
- Certificado de Licenciamento, fls. 168 a 170.

Das condições físicas da instituição educacional.

- Licença de Funcionamento nº 01200/2013, emitida pela Administração Regional de Brasília, em 22 de abril de 2013, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 2. O referido documento permanece válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei no 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei."
- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 2 de março de 2018, por engenheiro contratado pela instituição educacional, favorável quanto às instalações e estrutura física, para a oferta da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, fls. 5 e 6, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 7, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.
- Laudo Técnico da Edificação, fls. 147 a 150, de 12 de março de 2018, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, e Anotação Responsabilidade Técnica ART, fl. 151, em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF. No laudo, consta que "a edificação encontra-se em bom estado de conservação, em condições satisfatórias de uso, com segurança estrutural, pois não contém anomalias que necessitem de reparos imediatos.", fl. 148.
- Certificado de Licenciamento, fls. 168 a 170, no qual verifica-se o parecer de viabilidade e o licenciamento das atividade de educação infantil, pré-escola, ensinos fundamental e médio, restando pendente o licenciamento para a atividade de educação infantil, creche, que está em andamento, conforme informado no Ofício nº 26/2018, fl. 167.

Das visitas de supervisão in loco.

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, em 24 de maio e em 19 de junho de 2018, conforme relatórios às fls. 79 a 82 e 108 a 111, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas, a organização da secretaria, a escrituração escolar, bem como compatibilizados o Relatório de Melhorias Qualitativas e a habilitação dos docentes, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

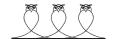
Do Relatório de Melhorias Qualitativas.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 8 a 58, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



1/2012-CEDF, sobre o qual registra-se no Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 160:

Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: atualização dos laboratórios de Química, Física, Biologia, Robótica e Informática, cursos preparatórios para ENEM/PAS aos alunos da 3º série do ensino médio, plantões de dúvidas, atendimento aos alunos especiais, modernização de materiais para uso didático, período parcial/integral.

Qualificação de recursos humanos: momentos de formação com cursos, oficinas e palestras, semana pedagógica e jornada pedagógica, com certificação somente para os cursos externos.

Modernização de equipamentos e instalações: instalação de sistema de incêndio e luzes de emergência, adequação da acessibilidade no pátio interno, sistema de climatização e ar condicionado, revestimento do parque com grama sintética e brinquedos novos, instalação de gerador de energia, instalação de 53 câmeras de segurança, aquisição de 3 bebedouros, sistema de correção de provas com leitora ótica, modernização do departamento de informática, equipamentos dos laboratórios de Ciências da Natureza, modernização de salas de aulas e demais dependências, reparos no piso e vestiário do ginásio de esportes, espaço exclusivo para alunos do integral, aquisição de mobiliário novo e sistema de som.

Instituições escolares e/ou realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: integração dos pais/escola, palestras, eventos cívicos e culturais, gincanas, avaliação institucional semestral, bolsa de estudos e saídas de campo.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio La Salle Brasília, situado no SGAS 906, Conjunto E, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo;
- b) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de dezembro de 2018.

DILNEI GISELI LORENZI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal